



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 567/2022

EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO E
SELEÇÃO DE GESTORES
ESCOLARES PARA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-
PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Livramento-PB deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação dos resultados nos indicadores educacionais da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

II - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

II - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

IV - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

V - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VII - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VIII - Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de Livramento-PB;

IX - Valorização do profissional da educação;

X - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XI - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;

XII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIII - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Livramento-PB;

XIV - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 3º. A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I - Direção; e
- II - Conselho Escolar e/ou de classe.

Art. 4º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de nomeação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica, mérito e desempenho na forma prevista na presente lei;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

colegiado;

III - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - Gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

V - Escolha de representantes de segmentos escolares para o Conselho Escolar.

Art. 5º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Implantar e implementar seu Plano de Ação, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do conselho da escola;

V - Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Apresentar anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação os objetivos alcançados no seu plano de gestão;

Art. 6º. A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Livramento-PB;

III - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular de Livramento-PB e com o Plano Municipal de Educação e em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular em vigor; e

V - Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

e aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 7º. Para assumir a função de Gestor Escolar (Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto), o servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei complementar municipal N^o 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) - Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser preferencialmente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério público municipal;

II - Possuir habilitação em Curso de Graduação em Pedagogia ou qualquer curso de licenciatura na área de educação, desde que possua, ou esteja cursando no ato da nomeação, pós-graduação (*lato sensu*) em gestão/administração escolar, coordenação/supervisão pedagógica e afins de acordo com o art. 64 da LDB-lei 9.394/96;

III - Experiência mínima de 02 (dois) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da LDB lei 9.394/96 e lei complementar municipal N^o 017/2010 de 27 de julho de 2010 que institui o (PCCR)-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal;

IV - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino sob Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) de 40 horas semanais, apresentar declaração que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, desde a sua nomeação/designação para o exercício do cargo em comissão;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VII – Os professores contratados temporariamente na área de educação, poderão participar do processo de escolha dos diretores, desde que atendam os critérios citados anteriormente e que o contrato vigente tenha sido efetuado por meio de processo seletivo realizado pelo Município;

VIII - Poderão participar do processo seletivo para escolha dos diretores escolares de que trata esta Lei, os servidores comissionados que já ocuparam a função de diretor escolar (titulares e adjuntos) no âmbito deste município, nos últimos 03 (três) anos, nos termos da lei complementar municipal n^o 005/2002 e suas alterações posteriores;

Art. 8º. Para assumir a função de Gestor Escolar (Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto), de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei complementar municipal N^o 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) – Plano de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 03 (três) anos para formação do banco de gestores;

Parágrafo único: Após transcorridos os 03 (três) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 03 (três) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 09. O processo de seleção de Gestores Escolares com critérios técnicos por mérito e desempenho será realizado pelo município de Livramento-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, que contratará instituição externa na área de educação especificamente para este fim, objetivando a seleção de gestores escolares para composição do banco de gestores escolares para o provimento dos cargos de diretor escolar das escolas municipais da rede pública de ensino.

Parágrafo único: O processo de seleção ocorrerá apenas para as Unidades Escolares que tenham cargo de diretor incluído na estrutura organizacional, conforme leis municipais vigentes.

Art. 10. O processo seletivo público simplificado será disciplinado por atos do poder executivo através de decreto/ou portaria com comissão de avaliação e edital de seleção, visando o preenchimento para o cargo comissionado de Gestores Escolares, baseado em critérios técnicos para atuação nas escolas regulares que integram a Rede Municipal de Ensino com objetivo de avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores Escolares, buscando excelência e competência técnico-pedagógica mediante mérito e desempenho, o qual será realizada em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares:

1ª Etapa: Prova Objetiva + Prova Discursiva Situacional;

2ª Etapa: Análise de Títulos;

3ª Etapa: Entrevista.

Art. 11. Os gestores escolares serão selecionados de acordo com as competências e habilidades previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 12. Os diretores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com a lei complementar municipal Nº 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

Art. 13. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo indicará um substituto para a função de diretor escolar que deverá dar continuidade a execução das ações e programas já em andamento na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 14. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de Livramento-PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

XI- Os gestores escolares selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

CAPÍTULO V **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Livramento-PB.

Art. 16. O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 18. O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Livramento-PB.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Livramento, 09 de setembro de 2022.



ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional